associação portuguesa de seguradores aps

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
COFAP
N.º Único 489393
Entrada/Saída nº 558 Data 3/3/2014

Presidente

Exmo. Senhor
Dr. Eduardo Cabrita
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249 – 068 Lisboa

Refª: 014/CD/2014

Lisboa, 27 fevereiro de 2014

Assunto: **Projeto de Lei n.º 490/XII/3.ª (BE) – Amplia as condições de acesso ao regime de crédito a deficientes.**

Exmos. Senhores,

O setor segurador desde há muitos anos que vem alertando as autoridades oficiais para a existência de uma discriminação inaceitável na legislação que regula o crédito bonificado à habitação para pessoas com deficiência.

Com efeito, o regime jurídico do crédito bonificado à habitação a pessoas com deficiência foi introduzido pelo Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, que reconheceu às pessoas com deficiência das forças armadas que preenchessem determinadas condições, o direito à reparação material e moral e instituiu medidas e meios para a sua plena integração na sociedade, entre os quais, o direito à aquisição ou construção de habitação própria nas mesmas condições fixadas para os trabalhadores das instituições de crédito nacionalizadas.

Este regime veio a ser alargado, pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 230/80, de 16 de Julho, aos deficientes das Forças Armadas não compreendidos no referido Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, e às pessoas com deficiência civis, uns e outros com grau de incapacidade igual ou superior a 60%, mantendo-se inalterado até aos dias de hoje.

Sucede que a lei determina que se aplique a estas pessoas as condições de acesso ao crédito para aquisição ou construção de habitação por parte dos trabalhadores das instituições de crédito previsto no Acordo Coletivo de Trabalho Vertical do Sector Bancário, do qual consta a

Rua Rodrigo da Fonseca 41 | 1250-190 Lisboa | Portugal Tel.: 213 848 100 | Fax: 213 831 422 | aps@apseguradores.pt NIPC 501 315 497

obrigatoriedade de celebração de um seguro de vida, com cobertura de morte ou invalidez, para garantir o empréstimo.

Ora, impor a obrigatoriedade de celebração de um seguro de vida a pessoas portadoras de deficiência – o qual não é obrigatório por lei para as restantes pessoas – constitui por vezes, para elas uma dificuldade acrescida, ou porque não conseguem contratar o seguro, ou porque o custo deste não compensa o montante da bonificação do crédito.

Urge assim, independentemente do tema da migração do crédito à habitação constante do projeto em apreciação, eliminar a obrigatoriedade de celebração do seguro de vida porque ela constitui uma discriminação negativa face aos restantes mutuários. Isto não significa que o seguro não possa ser feito. Significa apenas que, se devido a condições resultantes da aplicação das regras e técnicas que estão subjacente à subscrição dos seguros, esse seguro vier a ser recusado ou, sendo aceite, tenha um custo que anule o efeito positivo da bonificação, ele possa ser substituído por outro tipo de garantia a exigir pela instituição de crédito.

Refira-se, aliás, que o seguro de vida funciona como um reforço da garantia principal que é a hipoteca e que é solicitado no interesse da instituição de crédito e não do mutuário portador de deficiência, pelo que pode perfeitamente ser substituída por outra, nomeadamente por fiança.

De referir, finalmente, que, em Novembro de 2006, a APS integrou um Grupo de Trabalho criado pelo Despacho Conjunto n.º 348/2006, II Série, DR 80, de 24 de Abril, dos então, Secretários de Estado do Tesouro e Finanças e Secretária de Estado Adjunta e da Reabilitação, o qual foi coordenado pelo Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência (SNRIPD), grupo de trabalho onde este tema foi abordado e que produziu um relatório no qual se recomendava, já nessa altura, a eliminação da referida obrigatoriedade.

Agradecendo a consulta efetuada e ficando ao dispor para qualquer esclarecimento adicional, apresentamos os melhores cumprimentos.

Pedro Seixas Vale

Rua Rodrigo da Fonseca 41 | 1250-190 Lisboa | Portugal Tel.: 213 848 100 | Fax: 213 831 422 | aps@apseguradores.pt NIPC 501 315 497